
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 513/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO E DO ADICIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUSA/RN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUSA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Vereadores do Município de Senador Elói de Sousa/RN o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsídios, correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, calculado sobre o subsídio integral devido no mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será computada como mês integral para efeito de cálculo.

§2º - O pagamento do 13º que trata a presente Lei poderá ocorrer:

I - na data do aniversário do vereador; ou;
 II - em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro de cada ano.

§3º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio vigente em dezembro, descontando-se o valor eventualmente antecipado.

Art. 2º - Fica assegurado, igualmente, o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias aos vereadores, nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos agentes políticos.

Parágrafo único. O pagamento do adicional de férias será efetuado no mês de gozo do recesso parlamentar anual.

Art. 3º - Em caso de extinção do mandato, renúncia, falecimento ou perda do cargo, o vereador fará jus ao pagamento proporcional do 13º e do terço de férias, observando-se o tempo de exercício no ano em curso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de outubro de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de novembro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
 Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
 Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:2C18C20C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/11/2025. Edição 3674
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>